

FOLHA Nº:
PALC
Nº 2019/0932-01
Telma Ricardo da Silva
Front. 092.254-4



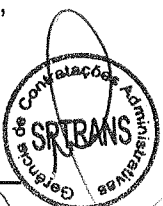
CONTRATO Nº 2019/0932-01-00 PARA AQUISIÇÃO DE 30 (TRINTA) IMPRESSORAS DE CARTÕES DE PVC POR TERMOTRANSFERÊNCIA, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA SEREM UTILIZADAS NA EMISSÃO E IMPRESSÃO DE CARTÕES DE BILHETE ÚNICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A "SÃO PAULO TRANSPORTE S/A" E A EMPRESA "AIDC TECNOLOGIA LTDA.", NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
Gerência de Contratações Administrativas
Registro N.º 2019/0932-0100

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital, na Rua Boa Vista, 236, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 60.498.417/0001-58, neste ato representada por seu Diretor e por sua Procuradora, ao final nomeados e qualificados, que este subscrevem, em conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente "**SPTrans**", e de outro a empresa **AIDC TECNOLOGIA LTDA.**, com sede no Distrito Industrial, na Av. Poços de Caldas, 148 – Itajubá - MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.500.596/0001-38, neste ato representada por seu Procurador, ao final nomeado e qualificado, que também subscreve o presente, doravante denominada simplesmente "**CONTRATADA**", consoante autorização desta contratação no Termo de Homologação publicado no Diário Oficial da Cidade em 12/03/2020, vinculado aos termos do Edital da **LICITAÇÃO**, pelo rito da modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, sob nº **025/2019**, do tipo menor preço, Processo Administrativo de Licitações e Contratos - **PALC** nº **2019/0932**, com a finalidade de garantir o processo de emissão e personalização de Bilhete Único, e será regido pela Lei Federal no 13.303, de 30/06/16, Lei Complementar nº 123, de 14/12/06 e alterações; Decreto Municipal nº 56.475, de 05/10/15; Lei Municipal no 14.094, de 06/12/05 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SPTrans - RILC, disponível no link http://www.sptrans.com.br/media/1158/regulamento_interno_licitacoes_e_contratos_out18.pdf, que foi publicado no Diário Oficial da Cidade em 18/10/18, Código de Conduta e Integridade da SPTrans, disponível no link <http://dados.prefeitura.sp.gov.br/dataset/0555564c-5e1d-4179-a6eb-fa7ef8223474/resource/54514465-e36f-41b3-b129-95dc2cd6794a/download/codigo-de-conduta-e-integridade-versao-15-06-18.pdf>, preceitos de direito privado, bem como demais diplomas aplicáveis à espécie, têm entre si justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de 30 (trinta) impressoras de cartões de PVC por termotransferência, com manutenção preventiva e corretiva, para serem utilizadas na emissão e impressão de cartões de bilhete único, divididos em 2 itens, a saber:



Handwritten signatures and initials.

FOLHA Nº:
PALC
060
Nº 2019/0932-0
Telma Ricardo da Silva
Prom. 092.284-4



Tipo 01 – 26 (vinte e seis) unidades de impressoras, com as características técnicas descritas no item 5.1.1. do Termo de Referência – Anexo II do presente Edital, com manutenção preventiva e corretiva.

Tipo 02 – 04 (quatro) unidades de impressoras, com as características técnicas descritas no item 5.1.2. do Termo de Referência – Anexo II do presente Edital, com manutenção preventiva e corretiva.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Integram o presente contrato tal como se nele estivessem transcritos os documentos a seguir relacionados:

2.1.1. Anexo II – Termo de Referência;

2.1.2. Anexo III - Planilha de Quantidades e Preços, da **CONTRATADA**, de 24 de janeiro de 2020;

2.1.3. Anexo IV - Critério de Preço e Medição;

2.1.4. Anexo VI - Carta Proposta Comercial, e prorrogação de validade, respectivamente, de 24 de janeiro de 2020 e 23 de março de 2020, da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1. O prazo de vigência do contrato inicia-se com a sua assinatura e vigorará por um período de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 195 e seguintes do RILC.

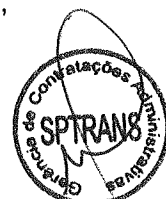
CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1. Os recursos necessários para suportar as despesas deste instrumento, no presente exercício, constam da "Previsão Orçamentária de 2020 da **SPTrans**", conforme Requisições de Compra – RC nºs. 24630 e 24631.

4.2. Para o exercício seguinte, ficam condicionados à aprovação da respectiva Lei Orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. Tem o presente contrato o valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), referido ao mês da data da apresentação da proposta, ou seja, janeiro/2020.



FOLHA Nº:
PALC
Obi
Nº 2019/093201
Telma Ricardo da Silva
Fronf. 092.254-4



CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 6.1. O fornecimento será realizado de acordo com os anexos que integram este Contrato.
- 6.2. A **CONTRATADA** deverá entregar as impressoras, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do contrato.
- 6.3. A **CONTRATADA** obriga-se a entregar junto à Gerência de Comercialização e Prevenção de Fraude – SAC/GCP, na Rua Boa Vista, 128/136, as impressoras objeto deste Contrato, por sua conta e risco e em estrita conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato e em seus Anexos, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do contrato.
- 6.3.1. Quando das entregas das impressoras, a **SPTrans** fará inspeção de qualidade em amostras de cada item, com fins de verificação de conformidade, utilizando como critério as especificações constantes no Termo de Referência, itens 2, 3 e 4 e subitens.
- 6.4. As impressoras entregues serão acompanhadas da respectiva Nota Fiscal/Fatura.
- 6.5. A **CONTRATADA** deverá efetuar a prestação de serviços de manutenções preventivas e/ou corretivas das impressoras e seus módulos adicionais, com frequência de no mínimo uma vez ao mês, nas dependências da **SPTrans**, conforme Termo de Referência Anexo II do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

- 7.1. Para os produtos, objeto deste contrato, serão adotados os preços unitários propostos pela **CONTRATADA** constantes no Anexo III – Planilha de Quantidades e Preços, referidos ao mês da data de apresentação das propostas, ou seja, janeiro/2020.
- 7.2. Nos preços unitários propostos que constituirão a única e completa remuneração para a execução do objeto do contrato, estão computados todos os custos, tributos e despesas da **CONTRATADA**, conforme o contido no Anexo IV - Critério de Preço e Medição, nada mais podendo a **CONTRATADA** pleitear a título de pagamento, reembolso ou remuneração em razão do contrato, de sua celebração e cumprimento.
- 7.3. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 7.4. Caso a **SPTrans** ou a **CONTRATADA** venham a obter das autoridades governamentais benefícios fiscais, isenções ou privilégios referentes a tributos incidentes sobre os preços do objeto deste contrato, as vantagens decorrentes desses incentivos determinarão a redução de preço, na medida em que sobre eles repercutirem.



Handwritten signatures and initials.

FOLHA Nº:
PALC
066
Nº 2019/0932-0
Telma Ricardo de Silva
Fon. 092.254-4



7.5. Os preços contratuais propostos serão reajustados obedecendo o seguinte critério:

7.5.1. Na conformidade com a legislação vigente, o reajuste dos preços contratados será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times \left[\left(\frac{IPC\text{-}FIPE_1}{IPC\text{-}FIPE_0} \right) - 1 \right]$$

R = Valor do reajustamento.

P₀ = Valor da medição calculada com os preços do contrato, base janeiro/2020.

IPC-FIPE₀ = Número Índice de Preços ao Consumidor – IPC apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, referente ao mês da base dos preços, isto é, janeiro/2020.

IPC-FIPE₁ = Número Índice de Preços ao Consumidor – IPC apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, referente ao mês de anualização da base de preços, isto é, janeiro/2021, e janeiro dos anos subsequentes, no caso de prorrogação do prazo contratual.

7.5.2. O reajustamento obedecerá às disposições contidas na Portaria SF nº 389 de 18 de dezembro de 2017, podendo o índice ser alterado de comum acordo, por ocasião da substituição do índice por ato normativo da SF;

7.5.3. O cálculo do reajuste se dará em função da variação ocorrida entre o mês da data base janeiro/2020 e o mês de sua anualização janeiro/2021, e vigorará sobre os preços contratuais a partir do mês de janeiro/2021 e janeiro dos anos subsequentes, no caso de prorrogações de prazo contratual;

7.5.4. O percentual de reajuste será calculado considerando 2 (duas) casas decimais, efetuando-se o arredondamento por critério matemático. Exemplo: 5,425% será arredondado para 5,43%; 5,424% será arredondado para 5,42%;

7.5.5. O valor referente ao reajuste de preços somente será exigível no primeiro pagamento devido à **CONTRATADA**, depois de transcorridos 12 (doze) meses da data estabelecida como “data base” do preço (P₀) e após a divulgação oficial do índice adotado na fórmula acima, sendo vedada a aplicação do índice provisório;

7.5.6. A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.





CLÁUSULA OITAVA – DA MEDIÇÃO, ACEITAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1. Todos os produtos e serviços de manutenção serão efetivamente considerados na medição, nas suas respectivas quantidades, desde que conferidos e aprovados pela **SPTrans**.
- 8.2. Fica facultado à **SPTrans** o direito de proceder a devolução dos produtos entregues fora da especificação técnica exigida, a qualquer momento dentro do prazo de garantia.
- 8.3. Os produtos, bem como as Notas Fiscais, deverão ser entregues com frete CIF, inclusive carga e descarga, na Rua Boa Vista, 128, 6º andar – Centro – São Paulo – SP, aos cuidados do Sr. Lioncio de Faria (DG/SAC/GCP), no horário compreendido entre 8h30 e 16h00, de segunda a sexta-feira.
- 8.4. A medição dos serviços de manutenção corretiva e preventiva será efetuada mensalmente, pela **CONTRATADA**, de acordo com procedimentos técnicos específicos a cada equipamento, objetivando manter os mesmos em perfeitas condições de funcionamento, conforme Termo de Referência e, mediante aprovação da **SPTrans**.
- 8.4.1. A primeira medição será realizada no último dia do mês, considerando-se como o primeiro dia da contagem, a data do efetivo início dos serviços;
- 8.4.2. As subsequentes suceder-se-ão a cada período de um mês a partir da data de término da medição anterior, exceto a medição final, que poderá abranger menor período, por tratar-se do último da execução do objeto;
- 8.4.3. Para efeito de cálculo pró-rata considerar-se-á mês comercial de 30 (trinta) dias;
- 8.4.4. A partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente, a **CONTRATADA** emitirá um único documento de cobrança, referente aos serviços prestados no mês anterior.
- 8.5. Os pagamentos do fornecimento e da prestação de serviços serão efetuados 30 (trinta) dias após a data de entrega e aceite das Notas Fiscais na **SPTrans**, por meio de crédito em conta corrente que a **CONTRATADA** deverá manter no banco a ser indicado pela **SPTrans**.
- 8.6. A **CONTRATADA** deverá preencher carta de autorização de crédito em conta corrente, na Gerência de Finanças – DA/SFI/GFI, na Rua Boa Vista, nº 128/136 – 3º andar – Centro – São Paulo/SP.
- 8.7. Caso a **CONTRATADA** solicite que o pagamento seja creditado em outro banco, arcará com todas as despesas e tarifas bancárias vigentes, incorridas na transação de pagamento, tais como: tarifa DOC, tarifa TED, tarifa de Emissão de Cheque, entre outras.
- 8.8. A efetivação do pagamento à **CONTRATADA** fica condicionada à ausência de registro no CADIN Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05.



WOM

RP

JK

FOLHA Nº:
PALC
064
Nº 2019/09320
Telma Ricardo de Silva
Frent. 082.254-4



8.9. No caso de eventual atraso no pagamento pela **SPTrans**, o valor devido será atualizado financeiramente, *pró-rata temporis*, desde o dia do seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, nas condições estabelecidas pela Portaria nº 05/12 expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Paulo. Para efeito deste cálculo considerar-se-á mês comercial de trinta dias.

8.9.1. Essa atualização não será aplicada na hipótese de suspensão do pagamento, em razão do cumprimento da Lei Municipal nº 14.094/2005, ou seja, caso a **CONTRATADA** esteja inscrita no CADIN Municipal.

8.10. A **CONTRATADA** dará como quitadas as Duplicatas e outros documentos de cobrança, saldados pela **SPTrans**, pela efetivação do crédito em conta corrente, cheque administrativo ou qualquer sistema de transferência eletrônica de crédito.

8.10.1. Quaisquer outros títulos emitidos pela **CONTRATADA** deverão ser mantidos em carteira, não sendo a **SPTrans** obrigada a efetuar o seu pagamento, se colocados em cobrança pelo sistema bancário.

8.10.2. Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação definitiva dos produtos.

8.11. Na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços (Serviço de Manutenção), a **CONTRATADA** deverá destacar a base de cálculo para a retenção das Contribuições Sociais (PIS- PASEP/ COFINS/CSLL).

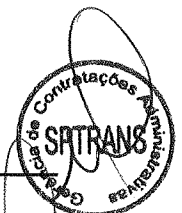
8.11.1. No caso da **CONTRATADA** não ser obrigada a destacar as retenções retro mencionadas, deverá discriminar na(s) Nota(s) Fiscal(is) de serviços os devidos enquadramentos legais e anexar os documentos comprobatórios.

8.11.2. Caso a **CONTRATADA** seja optante do Simples Nacional, deverá apresentar comprovação de sua inscrição no referido Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos, conforme legislação em vigor.

8.11.3. Se a **CONTRATADA** apresentar Nota Fiscal ou outro documento fiscal equivalente autorizado por outro Município que não o de São Paulo, ou pelo Distrito Federal, ficará obrigada a proceder a sua inscrição em cadastro da Secretaria Municipal da Fazenda, conforme dispõe a legislação de regência.

8.12. As Notas Fiscais (documentos de cobrança) emitidas pela **CONTRATADA** deverão mencionar os seguintes dados:

- Endereço: Rua Boa Vista, 236 - Centro - CEP 01014-000 - São Paulo/SP;
- CNPJ 60.498.417/0001-58 e inscrição estadual (isenta);



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

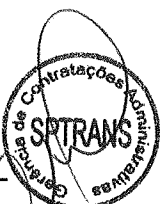
- Número de registro do contrato e item contratual, quando for o caso;
- Objeto Contratual; e
- Mencionar e discriminar os produtos e/ou serviços executados e o mês a que se referem.

8.13. A **SPTrans** poderá promover a retenção preventiva de créditos devidos à **CONTRATADA** em função da execução do contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento da **CONTRATADA** de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

9.1. São obrigações da **CONTRATADA**, a execução do objeto contratado, de acordo com as especificações técnicas e prazos constantes do Anexo II – Termo de Referência, além das demais previstas neste contrato:

- 9.1.1.** Ter pleno conhecimento das condições contratuais, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos;
- 9.1.2.** Responsabilizar-se por eventuais danos causados a equipamentos da **SPTrans**, provenientes de produtos, comprovadamente, com defeitos de fabricação;
- 9.1.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 9.1.4.** Responder pelos danos causados diretamente à **SPTrans** ou a terceiros, independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 9.1.5.** Não prestar informações de qualquer ordem a terceiros, técnicas ou não, sobre a natureza ou execução do presente contrato, ou divulgá-las por qualquer forma, sem prévia autorização expressa da **SPTrans**;
- 9.1.6.** Se a **CONTRATADA** desejar, para fins promocionais ou publicitários, divulgar o fornecimento a seu cargo, somente poderá fazê-lo mediante apresentação prévia do material de divulgação, bem como sua aprovação pela **SPTrans**;
- 9.1.7.** A **CONTRATADA** será a responsável única pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, observado o disposto nos artigos 220 a 223 do RILC;
- 9.1.8.** Informar à **SPTrans**, a qualquer tempo, a ocorrência das seguintes situações:



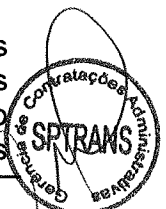
10/01

[Handwritten signatures]

FOLHA Nº:
PALC
066
Nº 2019/093201
Telma Ricardo da Silva
Front. 092.254-4



- 9.1.8.1. Declaração de inidoneidade por ato do Poder Público;
- 9.1.8.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- 9.1.8.3. Impedimento de licitar, de acordo com o previsto nos artigos 12 e 13 do RILC.
- 9.2. Pela execução contratual, a **CONTRATADA** obriga-se a:
- 9.2.1. Fornecer os produtos objeto do contrato, estritamente de acordo com as especificações técnicas e dentro dos prazos estabelecidos;
- 9.2.2. Repor ou consertar, sem ônus para a **SPTrans**, as impressoras que vierem a apresentar defeitos de fabricação e/ou não aceitas por desconformidade com o disposto no Anexo II – Termo de Referência;
- 9.2.3. As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre o contrato serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 9.2.4. Oferecer garantia dos equipamentos contra defeitos de fabricação durante toda a vigência do contrato, sem ônus para a **SPTrans**, conforme Cláusula Décima Primeira – Da Garantia dos Produtos e dos Serviços;
- 9.2.5. Realizar serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva nas impressoras e módulos adicionais, conforme Cláusula Décima Terceira – Dos Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva.
- 9.3. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (artigo 190, inciso XV do RILC).
- 9.4. A fiscalização e/ou o acompanhamento exercidos por representantes da **SPTrans** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 9.5. As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre o contrato serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 9.6. A **CONTRATADA** somente poderá dar início aos fornecimentos objeto do presente contrato após a emissão pela **SPTrans** do respectivo Pedido de Fornecimento, e a entrega só será tida como realizada se ocorrer nos locais especificados pela **SPTrans**.
- 9.7. A **CONTRATADA** sugerirá à **SPTrans**, em tempo hábil, todas as providências que sejam necessárias à adequação do objeto contratual aos aspectos imprevistos ou supervenientes constatados durante a execução do contrato de modo que quaisquer problemas, falhas ou omissões decorrentes dos



NW

FOLHA Nº:
PALC
063
Nº 2019/093201
Teima Ricardo da Silva
Fon. 092.254-4



aspectos mencionados possam ser superados pela SPTrans, sem o comprometimento da execução do objeto do Contrato.

9.8. Ainda que os fornecimentos estejam concluídos e que todos os documentos relativos a este contrato já tenham sido entregues à SPTrans, e mesmo que esteja encerrado o prazo contratual, a **CONTRATADA** ficará responsável por quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, a critério da SPTrans.

9.9. São obrigações da SPTrans:

9.9.1. Prestar todas as informações possíveis à **CONTRATADA** para execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à SPTrans garantia de execução contratual, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a celebração do respectivo instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, especialmente a multa prevista no item 12.2.1. deste contrato, devendo a vigência da garantia ter seu início na mesma data de assinatura do contrato.

10.2. A garantia será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e será atualizada, nas mesmas condições, na hipótese de modificação do contrato originalmente pactuado.

10.3. Caberá à **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

10.3.1. Caução em dinheiro;

10.3.2. Seguro-garantia;

10.3.3. Fiança bancária.

10.4. Se a **CONTRATADA** optar pela apresentação de garantia na modalidade Seguro-garantia o ramo deverá ser o seguinte: Seguro Garantia: Segurado – Setor Público, conforme artigos 3º e 4º da Circular Susep nº 477 de 30 de setembro de 2013.

10.5. A garantia prestada por meio de seguro-garantia ou carta fiança deverá ter prazo de vigência superior em 180 (cento e oitenta) dias à vigência do contrato.

10.5.1. As garantias prestadas na modalidade de fiança bancária ou seguro garantia deverão ser apresentadas na forma digital ou em original com reconhecimento de firma e apresentação de procuração atualizada. As garantias efetuadas de forma digital, somente serão reconhecidas após a sua verificação junto ao site da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados);

10.5.2. A admissibilidade de Apólice de Seguro com Selo de Autenticidade, passível de verificação na SUSEP, nos termos da MP nº 2.200-2/2001



10/11

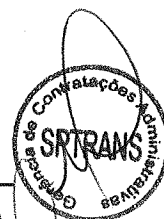
Handwritten signatures and initials

de 24/08/2001, não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade pela autenticidade do documento apresentado;

- 10.5.3.** Constatada qualquer irregularidade na conferência da autenticidade, deverá ser providenciada a imediata substituição da garantia.
- 10.6.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia a que se refere o item 10.1, autorizará a **SPTrans** a buscar a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no RILC e neste Contrato.
- 10.7.** A garantia deverá ser complementada pela **CONTRATADA** sempre que, independente do motivo, houver elevação no valor contratual.
- 10.8.** A garantia será liberada para devolução após cumprimento definitivo do contrato, mediante solicitação por escrito da **CONTRATADA** ao gestor do contrato, desde que não haja multas a aplicar, acerto de contas por fazer, pendências trabalhistas, previdenciárias, fundiárias (FGTS) ou de qualquer outra natureza, e ainda, após a assinatura, pelas partes, do "Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação".
- 10.9.** Para a devolução da garantia prestada em moeda corrente nacional o valor devido será atualizado financeiramente *pró-rata temporis* - desde a data do recolhimento até a data da efetiva devolução da garantia ou no caso de substituição da garantia, até a data da comunicação à **SPTrans** para sua liberação - nas condições estabelecidas para a matéria em regulamentações expedidas pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Paulo e na ausência destas pelo IPCA (IBGE). Para efeito deste cálculo considerar-se-á como data final a correspondente aos últimos números-índices publicados, estabelecendo-se o mês comercial de 30 (trinta) dias.
- 10.10.** A garantia de execução contratual poderá ser alterada quando conveniente a sua substituição a pedido da **CONTRATADA** e desde que aceita pela **SPTrans**, observado o disposto no item 10.9.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DOS PRODUTOS E DOS SERVIÇOS

- 11.1.** Durante toda a vigência do contrato, os equipamentos deverão ter garantia contra defeitos de fabricação.
- 11.2.** A **CONTRATADA** deverá garantir o serviço de manutenção realizado por 30 (trinta) dias corridos após a visita do técnico.
- 11.3.** Caso ocorra o não atendimento pleno em função de defeitos intermitentes ou a impressora não permaneça operacional após a visita do técnico e dentro do prazo do período de garantia, a **SPTrans** solicitará a qualquer tempo uma nova visita do técnico sem ônus para a mesma. A **CONTRATADA** deverá atender no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação.



W/M

Handwritten signatures and initials.

FOLHA Nº:
PALC
068
Nº 2019/0932-01
Telma Ricardo da Silva
Pront. 092.254-4



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES, RESCISÃO, RECURSO, PENALIDADES

12.1. Este contrato, regido pelo RILC, poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

12.1.1. A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da **SPTrans**.

12.1.2. A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando forem necessários acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.1.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item 12.1.2, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

12.2. As Sanções obedecerão aos artigos 240 e seguintes do RILC e, ainda, às seguintes penalidades:

12.2.1. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato por atraso na entrega da garantia contratual.

12.2.2. Multa pela inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

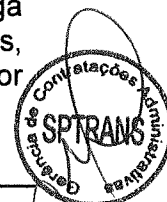
12.2.2.1. Entende-se como inexecução total do contrato o não fornecimento dos produtos objeto do contrato, em até 20 (vinte) dias contados da data prevista para a entrega.

12.2.3. Multa pela inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

12.2.3.1. Entende-se como inexecução parcial do contrato a interrupção na prestação dos serviços de manutenção por período superior a 20 (vinte) dias ou ainda no atraso da entrega dos equipamentos em prazo superior a 20 (vinte) dias.

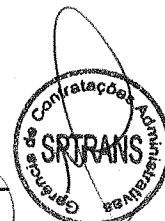
12.2.4. Multas pela entrega dos equipamentos em atraso:

12.2.5. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, pela entrega ou reposição em atraso não superior a 10 (dez) dias, corridos, contados da data prevista para a entrega, incidente sobre o valor da quantidade em atraso.

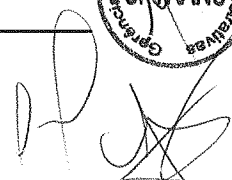


10/11

- 12.2.6. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, pela entrega ou reposição em atraso de prazo superior a 10 (dez) dias corridos, contados da data prevista para a entrega, incidente sobre o valor da quantidade em atraso, até o limite de 20 (vinte) dias, após o que caracteriza-se em inexecução parcial com as consequências aí advindas.
- 12.2.7. Multas pela realização dos serviços de manutenção em atraso:
- 12.2.8. Multa de 3% (três por cento) por dia de atraso, sobre o valor do serviço em atraso em prazo não superior a 10 (dez) dias.
- 12.2.9. Multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso, sobre o valor do serviço em atraso superior a 10 (dez), até o limite de 20 dias, após o que caracteriza-se em inexecução parcial com as consequências aí advindas.
- 12.2.10. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado do contrato, por descumprimento de qualquer outra obrigação contratual não passível das penalidades previstas nos subitens acima.
- 12.3. As penalidades ora previstas serão aplicadas pela **SPTrans** quando não forem aceitas as competentes justificativas da **CONTRATADA**, devidamente fundamentadas, instruídas em processo administrativo.
- 12.4. Para a aplicação de penalidades serão observados os procedimentos contidos no artigo 248 e seguintes do RILC, garantido o direito ao exercício do contraditório e da ampla defesa.
- 12.5. A garantia contratual responderá pelas multas aplicadas, por indenizações devidas e por quaisquer pendências contratuais existentes.
- 12.6. As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não exime a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham à acarretar.
- 12.7. Fica esclarecido que a estipulação das multas previstas nesta cláusula não exclui da **SPTrans** o direito de rescindir o contrato, a qualquer tempo, por infração de uma de suas cláusulas ou por razões de interesse público, independentemente de interpelação judicial, sempre que ocorrer qualquer das situações descritas no artigo 237 do RILC.
- 12.8. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis. Constituirão motivo para rescisão do contrato:
- 12.8.1. O descumprimento de obrigações contratuais;
- 12.8.2. A alteração da pessoa da contratada, mediante:
- 12.8.2.1. A subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às



LOW

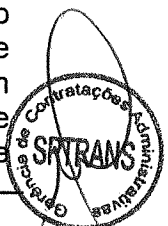


FOLHA Nº:
PALC
Nº 2019/0932
Telma Ricardo da Silva
Prom. 052.254-4



condições de habilitação e sem prévia autorização da SPTrans, observado o RILC;

- 12.8.2.2. A fusão, cisão, incorporação, ou associação da **CONTRATADA** com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da **SPTrans**.
- 12.8.3. O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
- 12.8.4. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- 12.8.5. A dissolução da sociedade **CONTRATADA**;
- 12.8.6. A decretação de falência da **CONTRATADA**;
- 12.8.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, desde que prejudique a execução do contrato;
- 12.8.8. Razões de interesse da **SPTrans**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- 12.8.9. O atraso nos pagamentos devidos pela **SPTrans** decorrentes de fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 12.8.10. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 12.8.11. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- 12.8.12. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 12.8.13. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- 12.8.14. Ter sido frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter sido impedida, perturbada ou fraudada a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; o afastamento ou a tentativa de afastamento de licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; fraude em licitação pública ou contrato dela decorrente; ter sido criada, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de



WOM

PPS

licitação pública ou celebrar contrato administrativo; a obtenção de vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter sido manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter sido dificultada a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

12.8.15. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da **CONTRATADA**.

12.9. A **CONTRATADA** estará sujeita à rescisão contratual caso não adote as providências necessárias à correção de situações apontadas pela **SPTrans** referente a produtos entregues em desconformidade com as especificações e recomendações previstas no presente contrato.

12.10. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

12.11. A rescisão do contrato poderá ser:

12.11.1. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

12.11.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **SPTrans**;

12.11.3. Judicial, nos termos da legislação.

12.12. A rescisão por ato unilateral a que se refere o item 12.11.1 deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.13. Ocorrendo rescisão do contrato pela **SPTrans**, com fundamento em qualquer das razões enumeradas no artigo 237 do RILC, a **CONTRATADA**, desde já concorda com a execução das garantias de obrigações contratuais, sem prejuízo de outras indenizações para reparação de perdas e danos, porventura cabíveis.

12.14. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da **CONTRATADA** terá esta ainda direito a:

12.14.1. Devolução da garantia;

12.14.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

12.15. A rescisão por ato unilateral da **SPTrans** acarretará, sem prejuízo das

FOLHA Nº:
PALC
013
Nº 2019/09320
Teima Ricardo da Silva
FONE: 051.2744



sanções previstas neste contrato e no RILC, a assunção imediata do objeto contratado pela **SPTrans**, no estado e local em que se encontrar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

13.1. Durante toda a vigência do contrato, a **CONTRATADA** deverá efetuar manutenções preventivas e/ou corretivas das impressoras e seus módulos adicionais, a partir da entrega das impressoras.

13.2. As manutenções preventivas caracterizam-se pela execução de ações de prevenção de mau funcionamento das impressoras, mediante visitas técnicas, com inspeções sensoriais, lubrificação, medições, limpeza e pequenos ajustes.

13.2.1. A periodicidade da visita técnica em caráter preventivo é de no mínimo uma vez por mês para cada equipamento, no horário compreendido entre 8h00 e 16h00, nas dependências da **SPTrans**.

13.3. As manutenções corretivas caracterizam-se pela execução de atividades de correção de falhas no funcionamento das impressoras através da identificação de suas causas, substituição de componentes (como correias, sensores e peças mecânicas, eletromecânicas ou eletrônicas) e execução de ajustes em geral.

13.3.1. No caso de constatação de falhas no funcionamento das impressoras, necessidade de substituição de componentes e/ou execução de ajustes, a **SPTrans** solicitará visita do técnico; a solicitação deverá ser atendida em até 48h úteis do recebimento do chamado pela **CONTRATADA**.

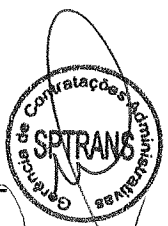
13.4. Fica excluído da manutenção o fornecimento pela **CONTRATADA** das seguintes peças: módulos adicionais, placa mãe, cabeça de impressão, motor e fonte de alimentação.

13.4.1. No caso de defeito de fábrica das peças citadas no item 13.4., a **CONTRATADA** deverá proceder à sua substituição/conserto, sem ônus para a **SPTrans**.

13.5. Fica excluído da manutenção o fornecimento pela **CONTRATADA** dos seguintes insumos: fitas de impressão, kit de limpeza e cabeça de impressão.

13.6. A manutenção corretiva poderá ocorrer durante a execução da manutenção preventiva.

13.7. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **SPTrans**, ao término de cada visita, um "Relatório de Atendimento Técnico" contendo dados sobre a intervenção nas impressoras, a data e hora do chamado, local, o nome da pessoa que prestou os serviços, bem como a duração dos mesmos, nº de patrimônio **SPTrans**, da impressora e demais informações pertinentes, onde o preposto



Handwritten signatures and initials

FOLHA Nº:
PALC
Nº 2019/093201
Teima Ricardo da Silva
Front. 092.254-4



da **SPTrans** aporá sua assinatura.

- 13.8. Todas as peças substituídas de cada impressora devem ser entregues à **SPTrans** junto com o "Relatório de Atendimento Técnico".
- 13.9. Todas as despesas necessárias para a execução do serviço, tais como transporte e alimentação, serão por conta da **CONTRATADA**.
- 13.10. Os serviços de manutenção corretiva e preventiva serão prestados pela **CONTRATADA** de acordo com procedimentos técnicos específicos para impressoras de cartão, objetivando mantê-las em perfeitas condições de funcionamento.
- 13.11. A comunicação de eventual defeito verificado pela **SPTrans** será feita por escrito via e-mail, comprometendo-se a **SPTrans** e a **CONTRATADA** a manterem registros escritos mencionando o nome do empregado da **SPTrans** que a transmitir, nome do empregado da **CONTRATADA** que a receber e uma descrição resumida do defeito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1. Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUSÃO, CISÃO E INCORPORAÇÃO

- 15.1. Poderá ser admitida, mediante prévia e expressa aprovação pela **SPTrans**, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 16.1. A gestão e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua escoreta execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, devendo ser exercido pelo gestor do contrato designado pela **SPTrans**, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato, cabendo ao responsável legal ou preposto da **CONTRATADA** o acompanhamento dessas atividades.
- 16.2. As comunicações recíprocas deverão ser efetuadas por meio de correspondência mencionando o número do Contrato, o assunto específico do seu conteúdo e serem endereçadas conforme indicado no item 16.3.
- 16.3. Ficam designados os seguintes responsáveis para gerir e controlar a execução do presente Contrato:



FOLHA Nº:
PALC
015
Nº 2019/0932-0
Telma Ricardo da Silva
FONE: 092.254-4



SPTrans

São Paulo Transporte S/A

Responsável pela gestão do Contrato: Lioncio de Faria
Gerência de Comercialização e Prevenção de Fraude – DG/SAC/GCP
Endereço: Rua Boa Vista, nº 128, 6º andar – São Paulo/SP – CEP 01014-000
E-mail: lioncio.faria@sptrans.com.br

Fiscal Técnico : Álvaro Aparecido da Silva Ribeiro
E-mail: alvaro.ribeiro@sptrans.com.br

Fiscal Administrativo: Silvania Catharino Silvestre
E-mail: silvania.silvestre@sptrans.com.br

CONTRATADA

Nome da empresa: **AIDC Tecnologia Ltda.**
Nome do responsável pela gestão do contrato: Rodrigo Vasques Cruz
Área : Gerência de Produto
Endereço: Alameda Madeira, nº 53 – 8º andar – Edifício Station Square – Barueri
– SP – CEP: 06454-010
E-mail: governo@primeinterway.com.br ou Rodrigo.cruz@primeinterway.com.br

- 16.4. A entrega de qualquer carta ou documento far-se-á por portador, com protocolo de recebimento e o nome do remetente conforme acima descrito ou, ainda, por correspondência com Aviso de Recebimento – AR.
- 16.5. Para as comunicações relativas à operacionalização da execução do objeto do contrato, poderá ser utilizado correio eletrônico.
- 16.6. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar para a **SPTrans** canais de comunicação, tais como telefone e e-mail. O atendimento na **SPTrans** será em dias úteis das 09h às 12h e das 14h às 17h.
- 16.7. As substituições dos responsáveis de ambas as partes, bem como qualquer alteração dos seus dados, deverá ser imediatamente comunicada por escrito conforme o disposto no item 16.2 deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA TOLERÂNCIA

- 17.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá ser considerado como modificativo das condições do presente contrato, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 18.1. Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido:



now

FOLHA Nº:
PALC 016
Nº 2019/0932
Telma Ricardo de Silva
Front. 092.254-4



18.1.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

18.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade do material com a proposta e conseqüente aceitação.

18.2. Na hipótese de rescisão do contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

19.1. Executada a prestação de serviço o contrato será encerrado lavrando-se o respectivo "Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação", somente após a confirmação da inexistência de qualquer pendência impeditiva, seja operacional, financeira ou de qualquer outra natureza.

19.2. A emissão do "Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação" não desobriga a **CONTRATADA** de cumprir o prazo de garantia do produto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. A execução do presente contrato, bem como as hipóteses nele não previstas, serão regidas pela Lei Federal nº 13.303/16, legislação correlata e pelos preceitos de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633, de 24 de novembro de 2015.

21.2. A **CONTRATADA** declara que conhece e se compromete, no cumprimento do presente contrato, a respeitar as disposições contidas no Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**.

21.3. Em cumprimento ao item 8.1 do Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**, os canais de denúncias relativas a às questões éticas e de integridade institucional são os seguintes:

E-mail: comite.conduta@sptrans.com.br - telefone: 3396-7858

correspondência:

Envelope Lacrado endereçado a:



W

FOLHA Nº:
PALC
Nº 2019/0932-01
Telmo Ricardo da Silva
Pront. 092.254-4



Comitê de Conduta da **SPTrans**
Rua Boa Vista, 128 - 1º andar (Protocolo)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Elegem as partes contratantes o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública desta Capital, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

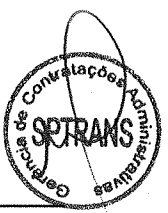
São Paulo, 24 MAR. 2020

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A

FOLHA Nº:
PALC
Nº 2019/0932-018
Telma Ricardo da Silva
Print. 092.254-4



ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA





SPTrans

ANEXO II

FORMA Nº
PALC
079
Nº 2019/093201
Telma Ricardo da Silva
Prom. 092.254-4

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 30 (TRINTA) IMPRESSORAS DE CARTÕES DE PVC POR TERMOTRANSFERÊNCIA, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA SEREM UTILIZADAS NA EMISSÃO E IMPRESSÃO DE CARTÕES BILHETE ÚNICO.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	2
2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....	2
3. CARACTERÍSTICAS DAS IMPRESSORAS.....	2
4. MÓDULOS DE FUNÇÕES ADICIONAIS.....	3
5. DISCRIMINAÇÃO DO FORNECIMENTO E QUANTIDADE.....	3
6. GARANTIA DE PRODUTO.....	4
7. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.....	4
8. VIGÊNCIA DO CONTRATO.....	4



1. INTRODUÇÃO

1.1 Objeto: aquisição de 30 (trinta) impressoras de cartões de PVC por termotransferência, com manutenção preventiva e corretiva, para serem utilizadas na emissão e impressão de cartões Bilhete Único.

1.2 As impressoras deverão possuir as especificações técnicas e características descritas a seguir, com módulos de funções adicionais integrados conforme Discriminação do Fornecimento e Quantidade (Cláusula 5).

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1 Impressão em 300 dpi (11,8 pontos/mm);

2.2 Porta USB 2.0 ou superior para conexão, impressão e gravação;

2.3 Display com 2 linhas de status da Impressora (LCD);

2.4 Entrada de 100 cartões com saída de 100 cartões;

2.5 Memória mínima de 64 megabytes (RAM);

2.6 Alimentação elétrica Bivolt (110/220 volts) automático, frequência de 60 Hz, com fonte de energia externa;

2.7 Impressão de cartões padrão CR 80 borda a borda;

2.8 Gravar dados no cartão Smart Card sem Contato;

2.9 Efetuar a Leitura do ID de cartão Smart Card sem contato;

2.10 Efetuar gravação nos cartões chip SAM com contato;

2.11 A conectividade da impressora com o PC deverá ser feita através de um único cabo USB.

3. CARACTERÍSTICAS DAS IMPRESSORAS

3.1 Impressão por sublimação de tinta e/ou transferência térmica em resina;

3.2 Troca de cabeça facilmente manipulável, sem necessidade de ferramentas;

3.3 Rolo de limpeza de cartões integrado ao cartucho da fita;

3.4 Entrada e saída do cartão do mesmo lado, com saída dos refugados preferencialmente por trás;



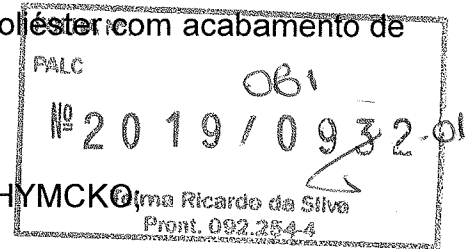
3.5 Compatibilidade de impressão em cartões em PVC e/ou poliéster com acabamento de PVC polido;

3.6 Impressão de código de barras;

3.7 Deve suportar impressão em cores com painel YMCKO e HYMCKO;

3.8 Deve suportar impressões com resina preta (K);

3.9 Deve suportar o kit de limpeza da Impressora.



4. MÓDULOS DE FUNÇÕES ADICIONAIS

4.1 Módulo para gravação de chip sem contato (padrão ISO 14443-4) com, no mínimo, 1 slot ID000 para chip SAM, instalado internamente, com conexão diretamente na placa mãe da impressora, permitindo leitura e gravação automática interna, ou na tampa de forma manual.

4.2 Módulo para gravação de chip com contato (padrão ISO 7816), instalado internamente, com conexão diretamente na placa mãe da impressora.

5. DISCRIMINAÇÃO DO FORNECIMENTO E QUANTIDADE

5.1 Deverá ser fornecido um total de 30 impressoras, de acordo com o estipulado abaixo:

5.1.1 Quantidade: 26 impressoras, atendendo integralmente às Especificações Técnicas e Características das Impressoras (Cláusulas 2 e 3) e possuindo o módulo de funções adicionais correspondente ao item 4.1 (Cláusula 4).

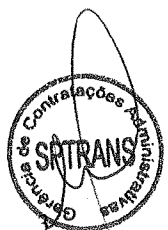
5.1.1.1 Funções:

- Gravação de chip sem contato em cartões de PVC smart card;
- Impressão de cartões por sublimação de tinta e resina.


5.1.2 Quantidade: 4 impressoras, atendendo integralmente às Especificações Técnicas e Características das Impressoras (Cláusulas 2 e 3) e possuindo os módulos de funções adicionais correspondentes aos itens 4.1 e 4.2 (Cláusula 4).

5.1.2.1 Funções:

- Gravação de chip sem contato em cartões de PVC smart card;
- Impressão de cartões por sublimação de tinta e resina;
- Gravação de chip SAM com contato.



FOLHA Nº:	
PALC	082
Nº	2019/0932
Teima Ricardo de Siqueira	
Fone: 092.254-4	

**SPTrans**

6. GARANTIA DE PRODUTO

6.1 Durante toda a vigência do contrato, os equipamentos deverão ter garantia contra defeitos de fabricação.

7. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

7.1 Após a entrega das impressoras e até o fim da vigência do contrato, a Contratada deverá efetuar manutenções preventivas e/ou corretivas das impressoras e seus módulos adicionais, com frequência de no mínimo uma vez ao mês, nas dependências da SPTrans.

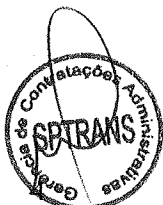
7.1.1 Fica excluído da manutenção o fornecimento pela Contratada das seguintes peças: módulos adicionais, placa mãe, cabeça de impressão, motor e fonte de alimentação, exceto por defeito de fábrica.

7.1.2 Fica excluído da manutenção o fornecimento pela Contratada dos seguintes insumos: fitas de impressão e kit de limpeza.

8. VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 As impressoras deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.

8.2 A vigência do contrato se dará pelo período de 36 (trinta e seis) meses.



FOLHA Nº:
FALC
Nº 2019/0932-01
Telma Ricardo da Silva
Pront. 093.254-4

ANEXO III
PLANILHA DE QUANTIDADES
E PREÇOS



LICITAÇÃO 025/2019 - ANEXO III - PLANILHA DE QUANTIDADE E PREÇOS

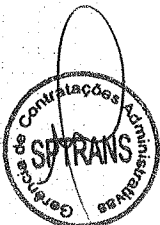
OBJETO AQUISIÇÃO DE 30 (TRINTA) IMPRESSORAS DE CARTÃO DE PVC POR TERMOTRANSFERÊNCIA PARA SEREM UTILIZADAS NA EMISSÃO E IMPRESSÃO DE CARTÕES "BILHETE ÚNICO" E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ATENDENDO AS ESPECIFICAÇÕES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	
					UNITÁRIO	TOTAL GERAL
1	TIPO I: (26) VINTE SEIS IMPRESSORAS DE CARTÕES DE PVC POR TERMOTRANSFERÊNCIA PARA EMISSÃO E IMPRESSÃO DE "BILHETE ÚNICO", ATENDENDO AS ESPECIFICAÇÕES E OBSERVADAS AS CARACTERÍSTICAS CONSTANTES NO ITEM 5.1.1. DO TERMO DE REFERÊNCIA.	Zebra / ZC300	UN	26	9.460,00	245.960,00
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA: PARA (26) VINTE E SEIS IMPRESSORAS DE CARTÕES DE PVC, ATENDENDO AS ESPECIFICAÇÕES E OBSERVADAS AS CARACTERÍSTICAS CONSTANTES NO ITEM 7.1. DO TERMO DE REFERÊNCIA.	-	MÉS	36	390,00	14.040,00
3	TIPO II: (04) QUATRO IMPRESSORAS DE CARTÕES DE PVC POR TERMOTRANSFERÊNCIA PARA EMISSÃO E IMPRESSÃO DE "BILHETE ÚNICO", ATENDENDO AS ESPECIFICAÇÕES E OBSERVADAS AS CARACTERÍSTICAS CONSTANTES NO ITEM 5.1.2. DO TERMO DE REFERÊNCIA.	Zebra / ZC300	UN	4	9.460,00	37.840,00
4	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA: PARA (4) QUATRO IMPRESSORAS DE CARTÕES DE PVC, ATENDENDO AS ESPECIFICAÇÕES E OBSERVADAS AS CARACTERÍSTICAS CONSTANTES NO ITEM 7.1. DO TERMO DE REFERÊNCIA.	-	MÉS	36	60,00	2.160,00
PREÇO GLOBAL						300.000,00

VALOR POR EXTENSO: Trezentos Mil Reals

PROPOSTANTE: AIDC Tecnologia Ltda
RAZÃO SOCIAL: AIDC Tecnologia Ltda
CNPJ: 07.500.596/0001-38
ENDEREÇO: Avenida Poços de Caldas, 148, Bairro Distrito Industrial, CEP: 37504-110 - Itajubá - MG
TELEFONE: (11) 3509-7452

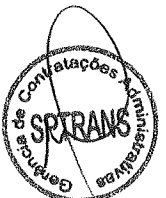
DADOS DO RESPONSÁVEL (PROPOSTANTE):
NOME: Rodrigo Vasques Cruz
CARGO: Gerente de Produtos
TELEFONE: (11) 3509-7452



FOLHA Nº: PALCO
 Nº 2019/0932-61
 Teires Ricardo de Silva
 Fone: 052-3214
 PALCO
 Nº 2019/0952
 Val. V. Capriel Gutierrez
 Fone: 122-...

FOLHA Nº:
PALC
Nº 2019/093201
Telma Ricardo de Silva
Pront. 092.254-4

ANEXO IV
CRITÉRIO DE PREÇO E
MEDIÇÃO



ANEXO IV - CRITÉRIO DE PREÇO E MEDIÇÃO

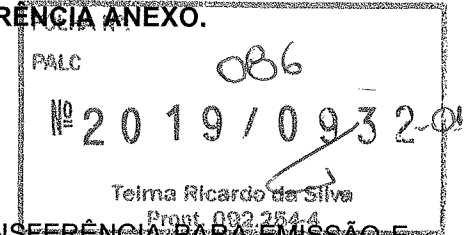


OBJETO: AQUISIÇÃO DE 30 (TRINTA) IMPRESSORAS DE CARTÃO DE PVC POR TERMOTRANSFERÊNCIA PARA SEREM UTILIZADAS NA EMISSÃO E IMPRESSÃO DE CARTÕES "BILHETE ÚNICO", CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO.

DESCRIÇÃO:

Impressoras de cartão de PVC por Termotransferência:

- **TIPO I:** IMPRESSORAS DE CARTÕES DE PVC POR TERMOTRANSFERÊNCIA PARA EMISSÃO E IMPRESSÃO DE "BILHETE ÚNICO", ATENDENDO TODAS AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E OBSERVADAS AS CARACTERÍSTICAS CONSTANTES NO ITEM 5.1.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA.
- **TIPO II:** IMPRESSORAS DE CARTÕES DE PVC POR TERMOTRANSFERÊNCIA PARA EMISSÃO E IMPRESSÃO DE "BILHETE ÚNICO", ATENDENDO TODAS AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E OBSERVADAS AS CARACTERÍSTICAS CONSTANTES NO ITEM 5.1.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA.



UNIDADE: Unidade (UN)

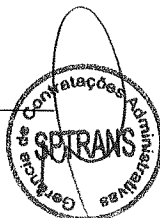
PRELIMINARES:

Ressaltamos que no valor apresentado para cada equipamento deverá estar contemplado, além do lucro, as despesas relativas à:

- Fornecimento e entrega das Impressoras, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência e no contrato;
- Salários acrescidos dos respectivos encargos e benefícios sociais, instituídos por lei ou acordo salarial da categoria, de todo o pessoal envolvido direta e indiretamente;
- As instalações e sua manutenção, mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos e softwares, destinados à operacionalização administrativa da contratada;
- Comunicações compreendendo telefone, rádio comunicador, fax, internet e correio;
- Epi's e uniformes, se necessários;
- Refeições, transportes e mobilizações;
- Todos os tributos e encargos legais devidos;
- Seguros e auxílios de qualquer natureza;
- Demais despesas econômicas não especificadas acima.

MEDIÇÃO:

A medição será efetuada por **unidade (un)** de Impressora fornecida, conforme as especificações constantes no Termo de Referência e mediante aprovação da SPTrans.

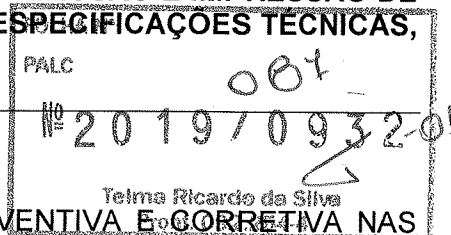


ANEXO IV - CRITÉRIO DE PREÇO E MEDIÇÃO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM 30 (TRINTA) IMPRESSORAS DE CARTÃO DE PVC POR TERMOTRANSFERÊNCIA PARA SEREM UTILIZADAS NA EMISSÃO E IMPRESSÃO DE CARTÕES "BILHETE ÚNICO", ATENDENDO TODAS AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO.

DESCRIÇÃO:

TRATA-SE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NAS IMPRESSORAS DE CARTÕES DE PVC POR TERMOTRANSFERÊNCIA PARA SEREM UTILIZADAS NA EMISSÃO E IMPRESSÃO DE CARTÕES "BILHETE ÚNICO".



UNIDADE: mês

Resaltamos que nos valores apresentados deverão estar contempladas, além do lucro, as despesas relativas à:

- ✓ Prestação dos serviços conforme condições contidas nas Especificações Técnicas (Termo de Referência);
- ✓ Salários acrescidos dos respectivos encargos e benefícios sociais, instituídos por lei ou acordo salarial da categoria, de todo o pessoal envolvido direta e indiretamente;
- ✓ As instalações e sua manutenção, mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos e softwares, destinados à operacionalização administrativa da contratada;
- ✓ Comunicações compreendendo telefone, rádio comunicador, fax, internet e correio;
- ✓ Epi's e uniformes se necessários;
- ✓ Refeições, transportes e mobilizações;
- ✓ Todos os tributos e encargos legais devidos;
- ✓ Seguros e auxílios de qualquer natureza;
- ✓ Demais despesas econômicas não especificadas acima.

MEDIÇÃO:

A medição será efetuada mensalmente, considerando-se os serviços de manutenção corretiva e preventiva prestados no mês pela CONTRATADA, de acordo com procedimentos técnicos específicos a cada equipamento, objetivando manter os mesmos em perfeitas condições de funcionamento, conforme Termo de Referência e, mediante aprovação da SPTrans.

FORM. Nº. _____

PALC 088

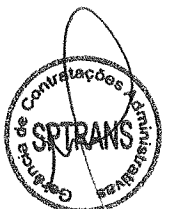
Nº 2019/0932-01

Teima Ricardo da Silva
Fon. 092.254-4

ANEXO VI

CARTA PROPOSTA

COMERCIAL





A
SÃO PAULO TRANSPORTE S/A - SPTRANS

Ref.: Licitação nº 025/2019

ESTADO DE SÃO PAULO
PALC
Nº 2019/0932
Vara L. C. Caprioli Gutierrez
PROJ. Nº. 309-7

CARTA DE PROPOSTA COMERCIAL

PALC
Nº 2019/0932-01
Telma Ricardo da Silva
Front. 092.254-4

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 30 (TRINTA) IMPRESSORAS DE CARTÕES DE PVC POR TERMOTRANSFERÊNCIA, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA SEREM UTILIZADAS NA EMISSÃO E IMPRESSÃO DE CARTÕES DE BILHETE ÚNICO.

Itajubá, 24 de janeiro de 2020

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A – SPTrans
Rua Boa Vista, 236 – 2º andar – Centro
CEP: 01014-000 – São Paulo – SP

Assunto: Proposta Comercial

Prezados senhores,

Apresentamos os preços e condições para o atendimento do objeto acima, conforme regras estabelecidas neste Edital.

1. O Valor Global é o constante da Planilha de Quantidades e Preços, preenchida conforme o Anexo III do Edital;
2. A data base dos preços apresentados é a data da apresentação das propostas;
3. Prazo de validade das propostas é de 60 (sessenta) dias a contar da entrega das mesmas.
4. Rodrigo Vasques Cruz, Brasileiro, casado, Bacharel em Ciências da Computação, Razão Social AIDC TECNOLOGIA LTDA, Av. Poços de Caldas, 148, Distrito Industrial, CEP: 37504-110 – Itajubá - MG, inscrição no CNPJ 07.500.596/0001-38, na Secretaria da Fazenda do Estado ou do Município 324.356.378-0097, conforme o caso).

DOCUMENTOS
ORIGINAIS

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES ADMINISTRATIVAS
SPTRANS

28 JAN. 2020


Vara L. C. Caprioli Gutierrez
Adm. Técnico de Projeto
Front. 122.309-7

RECEBIDO



Atenciosamente,

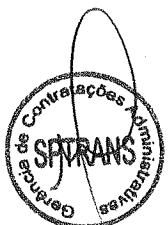
P.p.


AIDC TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 07.500.596/0001-38

Rodrigo Vasques Cruz
RG 12.138.334 SSP/MG
CPF 070.065.336-86

Folha Nº ~~246~~
PALC
Nº 2019/0932
Vera L.C. Caprioli Gutierrez
Pront. 122.309-7

FOLHA Nº:
PALC 090
Nº 2019/0932-01
Telma Ricardo da Silva
Pront. 092.254-4



GOVERNO

FOLHA Nº:
PALC 091

Nº 2019/093201

Telma Ricardo da Silva
Prot. 092.254-4

A
São Paulo Transporte S/A – SPTrans


Ref.: Licitação de Pregão Eletrônico Nº 025/2019

DECLARAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE VALIDADE DE PROPOSTA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 30 (TRINTA) IMPRESSORAS DE CARTÕES DE PVC POR TERMOTRANSFERÊNCIA, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA SEREM UTILIZADAS NA EMISSÃO E IMPRESSÃO DE CARTÕES DE BILHETE ÚNICO.

Eu, Rodrigo Vasques Cruz, representante legal da empresa AIDC TECNOLOGIA LTDA, declaro que prorrogamos a validade da proposta apresentada no referido pregão por mais 60 (Sessenta) dias.

Itajubá, 23 de Março de 2020.



P.p. _____
Rodrigo Vasques Cruz
RG 12.138.334 SSP/MG
CPF 070.065.336-86

